

**UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

ISRAEL NUNES REZENDE

**JUSTIÇA RESTAURATIVA: UMA ABORDAGEM ALTERNATIVA NO SISTEMA
TRADICIONAL PENAL**

**JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024**

ISRAEL NUNES REZENDE
JUSTIÇA RESTAURATIVA: UMA ABORDAGEM ALTERNATIVA NO SISTEMA
TRADICIONAL PENAL

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão
Sampaio, em cumprimento às exigências para a
obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: MSc. Francisco Thiago da Silva
Mendes.

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024

ISRAEL NUNES REZENDE
JUSTIÇA RESTAURATIVA: UMA ABORDAGEM ALTERNATIVA NO SISTEMA
TRADICIONAL PENAL

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso de ISRAEL NUNES REZENDE.

Data da Apresentação 13/12/2024

BANCA EXAMINADORA

Orientador: MSc. Francisco Thiago da Silva Mendes

Membro: MSc. Alyne Leite de Oliveira

Membro: Esp. Francisco Gledison Lima Araujo

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024

JUSTIÇA RESTAURATIVA: UMA ABORDAGEM ALTERNATIVA NO SISTEMA TRADICIONAL PENAL

Israel Nunes Rezende¹
Francisco Thiago Da Silva Mendes²

RESUMO

A justiça restaurativa apresenta-se como uma abordagem alternativa ao modelo tradicional de justiça criminal, priorizando a reparação do dano, o diálogo e a reconciliação entre vítima, infrator e comunidade. Este trabalho analisa a possibilidade de reduzir crimes como furto e roubo no Brasil por meio dessa metodologia. O estudo oferece um panorama histórico e contextual sobre a criminalidade no país, avaliando a aplicação das leis e a evolução da justiça restaurativa em diferentes contextos globais. A metodologia combina análise documental, revisão bibliográfica e estudo comparativo entre países que aplicam práticas restaurativas com resultados positivos. Espera-se identificar elementos que possam contribuir para a redução da reincidência, fortalecimento dos laços comunitários e melhoria da eficiência judicial, propondo soluções que considerem a realidade brasileira. Os resultados almejados incluem a proposição de estratégias viáveis para a implementação ampliada da justiça restaurativa, promovendo uma cultura de paz e segurança.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa. Criminalidade. Furto. Roubo. (Ferreira, 1994; ABNT, 2003b).

1 INTRODUÇÃO

A criminalidade no Brasil é um fenômeno complexo e multifacetado, influenciado por questões históricas, sociais, econômicas e culturais que se arrastam desde a colonização. Crimes como furto e roubo figuram entre os mais recorrentes, sobrecarregando o sistema judicial e alimentando ciclos de violência e exclusão social. Nesse cenário, o modelo tradicional de justiça punitiva muitas vezes demonstra-se insuficiente para lidar com as raízes do problema, já que foca na punição do infrator, sem considerar a reparação dos danos sofridos pelas vítimas ou a reintegração social dos ofensores.

¹ Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão_israelnunesrezende@gmail.com.

² Professor do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO, Mestre em Direito da Empresa e dos Negócios_UNISINOS_thiagomendes@leaosampaio.edu.br.

Em contrapartida, a justiça restaurativa desponta como uma abordagem complementar e inovadora, priorizando o diálogo, a reparação e a reconciliação entre as partes envolvidas. Ao promover uma maior conscientização sobre os impactos do crime, além de propor soluções colaborativas que atendam às necessidades de todos os envolvidos, essa metodologia tem se mostrado eficaz em reduzir a reincidência, fortalecer os laços comunitários e desafogar o sistema judiciário. Países como Nova Zelândia, Canadá e Noruega já apresentam experiências bem-sucedidas na implementação da justiça restaurativa, servindo de referência para outros contextos.

No Brasil, a justiça restaurativa vem ganhando espaço gradualmente, sendo aplicada principalmente em conflitos envolvendo jovens e em casos de menor potencial ofensivo. No entanto, sua aplicação ainda enfrenta desafios, como a resistência cultural, a falta de recursos e a necessidade de capacitação de profissionais. Diante disso, este trabalho busca explorar o potencial da justiça restaurativa como alternativa para minimizar crimes patrimoniais no Brasil, avaliando sua viabilidade, impactos e desafios no contexto atual.

2 DESENVOLVIMENTO

O trabalho desenvolvido explora o potencial da justiça restaurativa como uma alternativa viável ao modelo punitivo tradicional, com foco no tratamento de crimes patrimoniais, incluindo furto e roubo. A pesquisa aborda os fundamentos teóricos dessa abordagem, ressaltando princípios como o diálogo, os componentes de danos e a responsabilização ativa dos envolvidos. Foram destacadas, ainda, experiências bem-sucedidas em países como Nova Zelândia, Canadá e Noruega, bem como iniciativas regionais pioneiras no Brasil.

Além disso, o estudo analisa os desafios específicos para a aplicação da justiça restaurativa no contexto brasileiro, tais como a resistência cultural, a insuficiência na capacitação de profissionais e a ausência de políticas públicas integradas. Dados relativos à criminalidade patrimonial e legislações pertinentes também foram examinados, evidenciando as fragilidades do modelo punitivo tradicional e o impacto transformador que as práticas restaurativas podem oferecer. Por fim, o trabalho apresenta estratégias voltadas à ampliação do alcance e à efetividade dessa abordagem, enfatizando sua integração com políticas de segurança pública, educação e inclusão social.

2.1 METODOLOGIA

A pesquisa proposta utiliza uma abordagem qualitativa, com foco na análise documental e revisão bibliográfica, visando compreender como a justiça restaurativa pode ser aplicada para minimizar crimes patrimoniais no Brasil, como furto e roubo. A escolha dessa abordagem justifica-se pela natureza interdisciplinar do tema, que envolve aspectos legais, sociais e culturais.

Inicialmente, será realizada uma revisão da literatura nacional e internacional sobre justiça restaurativa, abordando seus conceitos, princípios e aplicações práticas. Para isso, serão consultados artigos acadêmicos, livros, legislações, resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e relatórios de organizações internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU), que tratam do tema.

Posteriormente, será feita uma análise comparativa entre os sistemas de justiça restaurativa implementados em países como Nova Zelândia, Canadá e Noruega, com o objetivo de identificar práticas bem-sucedidas e adaptáveis ao contexto brasileiro. Essa análise permitirá avaliar as diferenças culturais e institucionais que influenciam a aplicação desse modelo.

No contexto brasileiro, serão examinados os programas já existentes de justiça restaurativa, como os implantados em Porto Alegre, Brasília e São Caetano do Sul, considerados pioneiros. Serão analisados documentos públicos, como resoluções do CNJ (Resoluções nº 225/2016 e nº 300/2019) e legislações relacionadas, para compreender o desenvolvimento e os desafios da implementação dessa abordagem no país.

Além disso, a pesquisa incluirá o levantamento de dados secundários sobre índices de criminalidade no Brasil, com foco em furtos e roubos. Esses dados serão obtidos de fontes oficiais, como o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, para verificar possíveis correlações entre a aplicação da justiça restaurativa e a redução desses crimes.

Por fim, será desenvolvida uma análise crítica das potencialidades e limitações da justiça restaurativa no Brasil, considerando fatores como estrutura do sistema judiciário, recursos disponíveis, formação de profissionais e aceitação social. Os resultados obtidos serão sistematizados para oferecer recomendações práticas que possam contribuir para o avanço desse modelo no país.

2.2 REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico desta pesquisa está fundamentado em uma abordagem interdisciplinar, abrangendo conceitos de justiça restaurativa, criminologia e políticas públicas de segurança. A base teórica estrutura-se em torno da compreensão da justiça restaurativa como uma alternativa ao modelo tradicional punitivo, explorando sua aplicação no Brasil e em contextos internacionais para a redução de crimes patrimoniais, como furto e roubo.

A justiça restaurativa é entendida como um modelo que busca promover a reparação do dano, o diálogo e a responsabilização, envolvendo vítima, infrator e comunidade no processo de resolução de conflitos (Van Ness; Strong, 2002). Sua origem remonta a práticas ancestrais de mediação e reparação, como o Código de Hamurábi (1700 a.C.), que estabelecia regras de compensação para crimes contra propriedades e violência. No entanto, o termo “justiça restaurativa” foi introduzido pelo psicólogo Albert Eglash, em 1977, com foco no impacto transformador da restituição criativa em contextos criminais.

O contexto brasileiro da justiça restaurativa é amplamente influenciado pelas resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como a Resolução nº 225/2016, que estabeleceu a Política Nacional de Justiça Restaurativa, e a Resolução nº 300/2019, que ampliou sua aplicabilidade no sistema judiciário. Esses marcos normativos indicam um movimento em direção à adoção de práticas restaurativas em casos de menor potencial ofensivo, destacando a integração de medidas restaurativas na justiça juvenil e em crimes patrimoniais (CNJ, 2016; 2019).

A eficácia da justiça restaurativa na redução da reincidência e na promoção de uma cultura de paz também é um tema amplamente discutido. Estudos como os de Braithwaite (2002) ressaltam que a reintegração comunitária do infrator e o fortalecimento dos laços sociais são componentes essenciais para o sucesso dessa abordagem. Esses princípios são corroborados por experiências em países como Nova Zelândia e Canadá, que utilizam práticas restaurativas em larga escala, com resultados positivos na redução da criminalidade.

No Brasil, a implementação ainda enfrenta desafios culturais, institucionais e operacionais. O contexto histórico de criminalidade no país, marcado por desigualdades sociais e urbanização acelerada, aponta para a necessidade de uma abordagem holística, que vá além do sistema punitivo e inclua práticas restaurativas como complemento às políticas de segurança pública (Adorno; Salla, 2007).

Portanto, este referencial teórico fundamenta-se na análise de obras clássicas e contemporâneas sobre justiça restaurativa, documentos legais e experiências práticas, buscando

compreender os potenciais e as limitações desse modelo no contexto brasileiro, especialmente no combate a crimes patrimoniais.

2.3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados obtidos por meio da revisão bibliográfica apontam que a justiça restaurativa tem demonstrado eficácia no tratamento de crimes patrimoniais, embora ainda enfrente desafios significativos em sua implementação no contexto brasileiro. Os principais aspectos abordados na literatura sobre o tema são discutidos a seguir.

Panorama da Justiça Restaurativa em Crimes Patrimoniais

A revisão de trabalhos acadêmicos e relatórios institucionais revelou que a justiça restaurativa é amplamente utilizada para abordar crimes patrimoniais em diversas partes do mundo. Segundo Braithwaite (2002), essa abordagem oferece uma alternativa eficaz ao sistema punitivo, enfatizando a reparação do dano e o fortalecimento dos laços comunitários.

No Brasil, apesar de iniciativas ainda incipientes, experiências regionais têm mostrado resultados promissores. Pesquisas realizadas em estados como São Paulo e Rio Grande do Sul demonstram que as práticas restaurativas podem levar à redução da reincidência e promover maior satisfação das vítimas com o processo.

Impacto nas Vítimas e nos Infratores

A literatura revisada destaca que a justiça restaurativa oferece um espaço para que as vítimas expressem suas emoções e obtenham reparação, enquanto os infratores são incentivados a assumir responsabilidade por suas ações. Estudos como os de Zehr (2005) sugerem que esse modelo contribui para uma sensação de justiça mais ampla, que vai além da punição formal.

As vítimas de crimes patrimoniais relataram sentir-se mais valorizadas em processos restaurativos, principalmente quando comparados aos procedimentos judiciais tradicionais, muitas vezes burocráticos e alienantes. Para os infratores, a participação nesses programas tem sido associada a uma maior compreensão dos impactos de seus atos e a uma maior disposição para reparar os danos causados.

Desafios e Limitações da Justiça Restaurativa no Contexto Brasileiro

Os estudos revisados apontam uma série de desafios que limitam a disseminação da justiça restaurativa no Brasil: Resistência Cultural: A sociedade brasileira apresenta uma visão predominantemente punitivista, dificultando a aceitação de abordagens restaurativas, que podem ser erroneamente interpretadas como “brandas” com os infratores. Falta de Estrutura: A carência de recursos financeiros, capacitação profissional e políticas públicas integradas limita o alcance de iniciativas restaurativas. Falta de Legislação Específica: Embora existam previsões no ordenamento jurídico para práticas restaurativas (como na Resolução 225/2016 do CNJ), ainda não há uma regulamentação robusta que sustente sua aplicação em larga escala. Esses fatores destacam a necessidade de um esforço conjunto entre os poderes público, judiciário e sociedade civil para consolidar a justiça restaurativa como uma alternativa viável e eficaz.

Comparações com Experiências Internacionais

Estudos comparativos evidenciam que países como Nova Zelândia, Canadá e Noruega têm colhido bons resultados na aplicação da justiça restaurativa em crimes patrimoniais. Nessas nações, a integração entre justiça restaurativa e políticas públicas é mais consolidada, favorecendo a institucionalização dessa abordagem. A literatura mostra que a adaptação desse modelo ao contexto brasileiro requer estratégias específicas, considerando desigualdades sociais, alta taxa de criminalidade e a desconfiança da população em relação ao sistema de justiça.

Implicações para Políticas Públicas e Práticas Restaurativas

A revisão bibliográfica aponta que a implementação bem-sucedida da justiça restaurativa no Brasil depende de uma série de fatores: Capacitação e Sensibilização: Investimentos na formação de mediadores, operadores do direito e profissionais de segurança são indispensáveis. Conscientização Pública: Campanhas educativas podem ajudar a mudar a percepção da sociedade sobre a eficácia e os benefícios da justiça restaurativa. Apoio Institucional: A criação de políticas públicas que promovam a justiça restaurativa de forma integrada com outros programas sociais é fundamental para garantir a sustentabilidade dessa abordagem.

Discussão Final

Os resultados obtidos a partir da revisão bibliográfica reforçam que a justiça restaurativa apresenta um grande potencial no combate a crimes patrimoniais, promovendo reparação de danos, redução de reincidência e maior satisfação das partes envolvidas. No entanto, o contexto brasileiro demanda adaptações e esforços estruturais para consolidar essa abordagem como parte integrante do sistema de justiça. Apesar das limitações e desafios identificados, a literatura revisada sugere que a ampliação das práticas restaurativas no Brasil poderia trazer benefícios significativos, não apenas para vítimas e infratores, mas também para a sociedade como um todo, ao promover uma cultura de paz e responsabilização compartilhada. Essa mudança requer uma abordagem interdisciplinar e um compromisso político para superar as barreiras existentes e maximizar o impacto positivo da justiça restaurativa.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A justiça restaurativa, apresentada como alternativa ao modelo punitivo tradicional, mostrou-se uma abordagem promissora no tratamento de crimes como furto e roubo. Por meio da revisão bibliográfica realizada, identificou-se que essa prática é capaz de promover a reparação do dano, a responsabilização do infrator e a valorização da vítima, contribuindo para a redução da reincidência e a restauração de laços comunitários. No Brasil, embora a aplicação da justiça restaurativa tenha crescido em virtude de iniciativas como os núcleos criados por tribunais e a Política Nacional de Justiça Restaurativa, sua implementação ainda enfrenta desafios. A resistência cultural, a falta de capacitação específica e a ausência de uniformidade na regulamentação dificultam sua consolidação como prática rotineira no sistema de justiça criminal. A análise comparativa com experiências internacionais, como as de Nova Zelândia e Canadá, revelou que a integração da justiça restaurativa com políticas públicas mais amplas e investimentos em treinamento e conscientização pode ser determinante para o sucesso de sua aplicação. O Brasil, ao adaptar essas práticas à sua realidade social e jurídica, pode encontrar na justiça restaurativa uma ferramenta eficaz para enfrentar a criminalidade patrimonial e promover uma cultura de paz. Portanto, é fundamental que os esforços sejam direcionados para ampliar o alcance da justiça restaurativa no país, integrando-a com outras políticas de segurança pública, educação e inclusão social. Assim, será possível transformar conflitos em

oportunidades de aprendizado e reconciliação, reforçando a confiança nas instituições e contribuindo para uma sociedade mais justa e harmônica.

A justiça restaurativa, como alternativa ao modelo punitivo tradicional, apresenta-se não apenas como uma inovação teórica, mas como uma resposta prática aos desafios enfrentados pelo sistema penal brasileiro, especialmente no combate aos crimes patrimoniais como furto e roubo. Essa abordagem, ao priorizar o diálogo, a responsabilização ativa do infrator e a reparação dos danos sofridos pela vítima, rompe com a lógica retributiva do sistema tradicional, que frequentemente desconsidera as necessidades emocionais e materiais das partes envolvidas.

A análise comparativa com países como Nova Zelândia, Canadá e Noruega revelou que a implementação da justiça restaurativa pode ser bem-sucedida quando há uma integração entre o sistema judiciário, políticas públicas e programas sociais. Nessas nações, o fortalecimento de práticas restaurativas decorreu de uma combinação de fatores, incluindo a capacitação profissional, o engajamento comunitário e a criação de um arcabouço legal robusto que favorece a mediação e a resolução pacífica de conflitos. A adaptação desse modelo ao contexto brasileiro, contudo, requer um olhar atento às especificidades sociais, econômicas e culturais do país, que influenciam diretamente a criminalidade e a percepção pública sobre justiça.

Um dos pontos centrais destacados é a resistência cultural existente no Brasil, onde o punitivismo ainda predomina como resposta esperada para atos ilícitos. Essa visão, muitas vezes reforçada por discursos midiáticos e políticos, cria obstáculos para a aceitação da justiça restaurativa, que pode ser equivocadamente interpretada como leniente com os infratores. Nesse sentido, é fundamental a promoção de campanhas educativas e de sensibilização, voltadas tanto à sociedade quanto aos operadores do direito, para esclarecer os benefícios dessa abordagem e seu potencial transformador.

Além disso, a implementação efetiva da justiça restaurativa depende de investimentos em capacitação técnica. A formação de mediadores qualificados, promotores, defensores públicos e juízes é essencial para garantir a aplicação correta dos princípios restaurativos e a condução adequada dos processos. Iniciativas pioneiras no Brasil, como as desenvolvidas em Porto Alegre e Brasília, demonstram que a capacitação contínua e a criação de núcleos especializados podem contribuir significativamente para a consolidação dessa prática.

Outro aspecto relevante é a necessidade de articulação entre a justiça restaurativa e políticas públicas mais amplas, como programas de inclusão social, educação e segurança pública. A criminalidade patrimonial no Brasil está intrinsecamente ligada a fatores socioeconômicos, como pobreza, desigualdade e falta de oportunidades. Assim, a aplicação

isolada da justiça restaurativa, sem uma abordagem integrada, pode ter impactos limitados. A combinação de práticas restaurativas com políticas de prevenção e assistência social pode, portanto, ampliar os resultados positivos, contribuindo para a redução das taxas de reincidência e a promoção de uma cultura de paz.

Por fim, a criação de um marco legal mais robusto e uniforme é imprescindível para sustentar a expansão da justiça restaurativa no Brasil. Embora resoluções como a nº 225/2016 e a nº 300/2019 do Conselho Nacional de Justiça representem avanços significativos, ainda há a necessidade de regulamentações mais específicas que garantam a aplicação consistente desse modelo em todo o território nacional. A criação de legislações complementares e a institucionalização de práticas restaurativas em diferentes instâncias do sistema penal são passos fundamentais para sua consolidação como política pública efetiva.

Diante do exposto, conclui-se que a justiça restaurativa possui um grande potencial para transformar o cenário da justiça criminal no Brasil, especialmente no enfrentamento dos crimes patrimoniais. Ao priorizar o diálogo, a responsabilização e a reparação dos danos, essa abordagem oferece uma alternativa mais humanizada e eficaz ao modelo punitivo tradicional. Contudo, sua implementação em larga escala exige esforços coordenados entre os poderes públicos, o sistema judiciário e a sociedade civil, bem como investimentos em capacitação, conscientização e políticas integradas. Se adequadamente adaptada à realidade brasileira, a justiça restaurativa pode não apenas reduzir a reincidência e desafogar o sistema judiciário, mas também contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, pacífica e solidária.

REFERÊNCIAS

SALMASO, Marcelo Nalesso. Uma mudança de paradigma e o ideal voltando à construção de uma cultura de paz. In: Justiça restaurativa: horizontes a parti da resolução CNJ 225. Brasília, DF: CNJ, 2016 págs. 15-64

LEI Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm. Acesso em: 10 ago. 2024.

RESOLUÇÃO Nº 288 de 25/06/2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2957>. Acesso em: 15 jul. 2024.

FROESTAD, J E SHEARING, C. Prática da Justiça – O Modelo Zwelthemba de Resolução de Conflitos. In: SLAKMON, C, VITTO, R. de, GOMES PINTO, R.

JUSTIÇA RESTAURATIVA. Coletânea de Artigos. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para desenvolvimento – PNUD, 2005.

KONZEN, Armando Afonso. Justiça Restaurativa e Ato Infracional. Revelando os itinerários da alteridade. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SANTOS, Cláudia. A mediação penal, a justiça restaurativa e o sistema criminal – Algumas reflexões suscitadas pelo anteprojeto que introduz a mediação penal de adultos em Portugal. In: Revista Portuguesa de Ciências Criminal. Ano 16, nº 1, Coimbra Ed., Jan- março 2006.

VAN NESS, STRONG, 1997, **apud, JACCOUD,** 2005, p. 164